



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0879 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 17:01:05 **SENHA P/ INTERNET:** QTMORKO
REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E AO ARTIGO 39,
SUPRIME ARTIGOS 37 E 38, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Paço Municipal de F. Campos
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Letícia	13, 10, 08
Exceções	1, 1
Justiça - Cotação do	13, 10, 08
Parcer	10, 11, 08
Aprovado 1º Turno	10, 11, 08
Segundo Turno de Co-	1, 1
ordenação - Cotação de	1, 1
todo o projeto	01, 12, 08
aprovado	01, 12, 08
	1, 1
	1, 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E AO ARTIGO 39, SUPRIME ARTIGOS 37 E 38, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0879 / 2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 17:01:05
REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E AO ARTIGO 39, SUPRIME ARTIGOS 37 E 38, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

Márcia Pereira Nobre

Márcia Pereira Nobre
Téc. de Protocolo
PROTOCOLISTA

Art. 1º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

I – de Constituição e Justiça;
II – de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente compete opinar sobre:

I - as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

II - a abertura de crédito e sua autorização;

III - matéria tributária e empréstimos públicos;

IV – fiscalização e controle orçamentário;

V - todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

VI - assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio, viação, transporte, comunicações e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial, sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou as pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos; legislação sobre economia e conservação do solo; convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário; e concessão de serviços públicos.

VII - a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;

5 - 2 - 5

2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VIII - a saúde pública, higiene e assistência sanitária;

IX - os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral.

X - questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

XI - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

XII - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

XIII - receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

XIV - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

XV - promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

XVI - promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

JOSÉ ROBERTO GUASTI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação Projeto de Decreto Legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.)


IVAN SALVADOR FILHO


ADERBAL P. P. PONTES


FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO


JOSE B. CORREIA


JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR


AMANTINO P. PAIVA


JADIR ALPOIM


ALAOR ANTONIO PESSOTTI


PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Linhares nesta Legislatura é composta por 17 (dezesete) Vereadores, com 04 (quatro) Comissões Permanentes;

A partir da próxima Legislatura a Câmara Municipal de Linhares será composta por 11 (onze) Vereadores, devendo, portanto ser reduzido o número de comissões permanentes, pois o número total de vagas das comissões excede ao da composição da Câmara, o que é vedado, conforme parágrafo 3º do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES

FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO

JOSÉ B. CORREIA

JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI

AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente compete opinar sobre:

I - as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

II - a abertura de crédito e sua autorização;

III - matéria tributária e empréstimos públicos;

IV – fiscalização e controle orçamentário;

V - todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita publica;

VI - assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio, viação, transporte, comunicações e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial, sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou as pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos; legislação sobre economia e conservação do solo; convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário; e concessão de serviços públicos.

VII - a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VIII - a saúde pública, higiene e assistência sanitária;

IX - os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral.

X - questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

XI - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

XII - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

XIII - receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

XIV - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

XV - promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

XVI - promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor nada data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

JOSÉ ROBERTO GUAISTI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação Projeto de Decreto Legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.)



IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES


FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO


JOSE B. CORREIA


JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR


AMANTINO P. PAIVA


JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI


PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Linhares nesta Legislatura é composta por 17 (dezesete) Vereadores, com 04 (quatro) Comissões Permanentes;

A partir da próxima Legislatura a Câmara Municipal de Linhares será composta por 11 (onze) Vereadores, devendo, portanto ser reduzido o número de comissões permanentes, pois o número total de vagas das comissões excede ao da composição da Câmara, o que é vedado, conforme parágrafo 3º do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES

FRANCISCO T. SILVA

FRANCISCO L. DA COSTA

CARLOS A. FILHO

JOSÉ B. CORREIA

JADIR RIGOTTI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI

AMANTINO P. PAIVA

JADIR ALPOIM

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

PEDRO J. CELESTRINI

MILTON FONSECA BAPTISTA

GELSON LUIZ SUAVE

AGUINALDO G. VITORAZZI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0879/2008.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E AO ARTIGO 39, SUPRIME ARTIGOS 37 E 38, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPIRITO SANTO"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova dá nova redação ao artigo 35 e ao artigo 39, suprime artigos 37 E 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo"

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme inciso IV do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

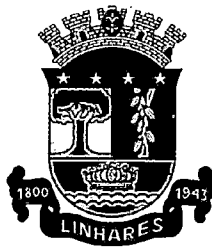
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0879/2008.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E AO ARTIGO 39, SUPRIME ARTIGOS 37 E 38, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPIRITO SANTO"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova dá nova redação ao artigo 35 e ao artigo 39, suprime artigos 37 E 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo"

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

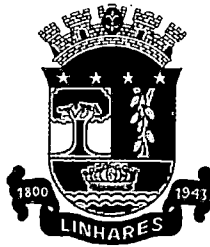
Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" **Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma**".

Handwritten signature and initials



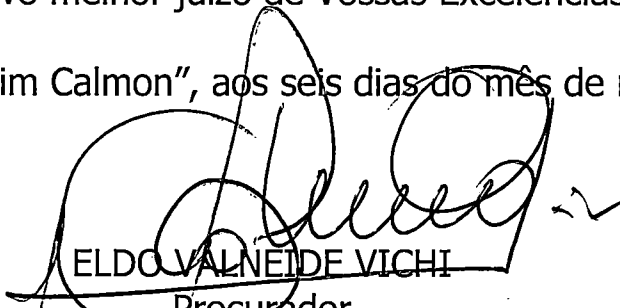
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme inciso IV do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

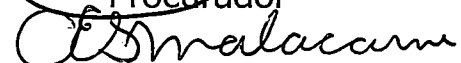
Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES
Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.006/2008.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 E AO ARTIGO 39, SUPRIME OS ARTIGOS 37 E 38, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou esta Resolução de autoria da Presidência desta Casa e seus Pares, a saber:

Art. 1º - O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 – As Comissões Permanentes são:

I – de Constituição e Justiça;

II – de *Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente.*"

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passa ter a seguinte redação:

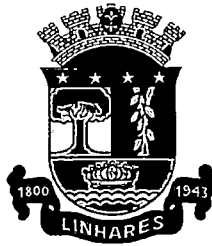
"Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Proteção ao Meio Ambiente compete opinar sobre:

I - as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;

II - a abertura de crédito e sua autorização;

III - matéria tributária e empréstimos públicos;

IV – fiscalização e controle orçamentário;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.006/2008

V - todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, *assim como a receita pública;*

VI - assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio, viação, transporte, comunicações e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial, sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou as pessoas físicas ou jurídicas que participem, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos; legislação sobre economia e conservação do solo; convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário; e *concessão de serviços públicos.*

VII - a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;

VIII - a saúde pública, higiene e assistência sanitária;

IX - os problemas de infância, da adolescência e a assistência social em geral.

X - questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;

XI - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;

XII - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

XIII - receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

XIV - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

XV - promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

XVI - promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental."




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

RESOLUÇÃO Nº.006/2008

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente